

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 45/2025

Parecer Jurídico nº: 44/2025

O Projeto de Lei nº 2.952, de 10 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Recurso vinculado ao convênio Administrativo entre o Estado e o Município, para executar demandas de apoio ao desenvolvimento da agricultura.

O valor do convênio é procedente de emenda parlamentar encaminhada pelo Deputado Elton Weber, pleiteada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e pela Cooperativa de Laticínios General Neto, com a finalidade de execução do projeto intitulado "Patrulha Agrícola".

Com o recurso, será adquirida uma máquina agrícola do tipo empilhadeira, que será posteriormente destinada à Cooperativa General Neto, com o objetivo de fortalecer as atividades de apoio à produção e à logística agrícola no município.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 28 de abril de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540